DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7630/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/56543/2011
PROTOCOLO	: 1104205
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: CELSO NEVES FARIAS - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento dos Acórdãos n. AC01 – 1000/2015 (fls. 70-74), e AC01-1503/2018 (fls. 117-120) em que aplicaram multas ao ex-Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, *Senhor Rudi Paetzold*, nos valores correspondentes a 100 (cem) e 200 (duzentos) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidões de Quitações de Dívida Ativa, acostada às fls. 131-132 e 186.

Insta ressaltar que o valor da impugnação foi pago conforme demonstrativo de pagamento constante à peça n. 77 / fls. 175-176.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do pagamento da dívida, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 8920/2023, acostado às fls. 1769-1771 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** dos Acórdãos n. AC01 – 1000/2015 (fls. 70-74), e Acórdão n. AC01-1503/2018 (fls. 117-120), em razão da devida quitação da dívida; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd